



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 05/2024.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de gratificação aos operadores de máquina e aos motoristas da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Secretaria de Agricultura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Saneamento.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 09 de fevereiro de 2024.

---

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2024**

Dispõe sobre a instituição do adicional de operação de máquinas e veículos e aos motoristas da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Secretaria de Agricultura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Saneamento e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Operação de Máquinas e Veículos com o objetivo de valorizar e estimular o trabalho dos ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Motoristas, que estiverem exercendo suas atividades na condução e operação de máquinas pesadas específicas, bem como na condução dos veículos pelos motoristas, observando o grau de dificuldade de cada maquinário.

§ 1º O Adicional de Operação de Máquinas e Veículos será concedido no seguinte valor R\$ 467,23 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) para os Operadores de Máquinas.

Art. 2º. O adicional de operação de máquinas e veículos não será incorporado aos vencimentos, bem como não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

Art. 3º. Aos servidores públicos municipais que exercerem suas atividades no uso do maquinário previsto nesta lei, que estiverem afastados de suas atividades por faltas injustificadas, gozo de licença prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, não perceberão o adicional na proporção dos dias em que estiverem afastados.

Art. 4º. A Secretaria ao qual o servidor estiver lotado elaborará, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação de servidores públicos municipal que terão direito ao recebimento do Adicional de Operação de Máquinas, e encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para o respectivo pagamento, contendo os seguintes dados: nome do servidor, cargo, veículo/máquina que opera.

Parágrafo único – Fica sob a responsabilidade de cada Secretário informar ao Setor de Recursos Humanos, todas as alterações que houver no sentido de conceder ou suprimir o adicional.

Art. 5º. O Setor de recursos Humanos efetuará o lançamento em folha de pagamento, do valor correspondente ao Adicional de Operação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Máquinas e Veículos, ao servidor público municipal constante da relação enviada pela Secretaria responsável.

Art. 6º. O adicional de Operação de Máquinas e Veículos não integrará o cálculo de Gratificação Natalina e Férias.

Art. 7º. O valor da gratificação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – INPC, observando o acumulado nos últimos 12 meses.

Art.8º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 09 de fevereiro de 2024.

---

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.**

Encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de gratificação aos operadores de máquina e e aos motoristas da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Secretaria de Agricultura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Saneamento.

Registre-se que a gratificação referida no presente projeto busca valorizar os servidores, bem como incentivar que eles operem as máquinas e conduzam os veículos com maior zelo e cabedal.

Ressalte-se que a referida gratificação é uma conquista histórica dos operadores e motoristas que vêm buscando o reconhecimento devido já há alguns anos.

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

---

**IVAN EDUARDO SCHERIDIEN**  
Prefeito Municipal